



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **FEITOS AVULSOS** sob o nº **00894.0044/2007-09**, do que eu, Marcos José Claudino do Rêgo, Analista Judiciário, mat. 1018, para constar, lavrei o presente termo. Recife/PE, 17 de setembro de 2007.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº. Sr. Desembargador Federal Corregedor, Dr. FRANCISO WILDO LACERDA DANTAS, do que eu, Marcos José Claudino do Rêgo, Analista Judiciário, mat. 1018, para constar, lavro o presente termo. Recife/PE, 17 de setembro de 2007.



111
9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

PROCESSO Nº 00894.0044/2007-09 / FEITO AVULSO

Reclamante: Desembargador Federal. Luiz Alberto Gurgel de Faria

Reclamado: Juiz Federal da 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará – Subseção Judiciária de Sobral -, Dr. José Maximiliano Machado Cavalcanti.

Assunto: Suposta inércia na prestação de informações

DECISÃO

Trata-se de expediente de lavra do Exmo. Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, através do qual se queixa da inércia do magistrado da 18ª Vara Federal do Ceará, Dr. José Maximiliano Machado Cavalcanti, ante a solicitação reiterada de informações pela relatoria dos autos da AC 318421-CE (2000.81.00.013017-1), sem qualquer manifestação da referida autoridade.

Prestadas as informações de estilo às fls. 73/108, o MM. Juiz Federal Maximiliano Machado Cavalcanti esclarece que, na verdade, foi surpreendido ao tomar conhecimento dos fatos objeto do presente procedimento, tendo, de logo, se reunido com o Diretor de Secretaria em exercício, solicitando-lhe que localizasse nas pastas de ofícios recebidos os expedientes remetidos pela Secretaria da 2ª Turma do TRF, como também fosse consultada a pasta de ofícios expedidos a fim de certificar se as informações de que necessitava o relator da AC 318421-CE haviam sido prestadas.

Aduz, em seguida, que ao ser informado que os arquivos não continham qualquer dos documentos suso-referidos, determinou a realização de busca em todos os papéis do cartório, sendo, enfim, localizado tão-somente o **ofício n.º 2007.827 – 2ª Turma**, de 10/05/07, na pasta de documentos aguardando juntada sem a adoção de qualquer providência.

Sustenta, ainda, que o mencionado expediente não continha qualquer referência à data de seu recebimento pela Secretaria da Vara ou mesmo à pessoa a quem o mesmo fora entregue, o que, segundo ele, contraria a praxe adotada pela 18ª Vara onde todos os documentos são recebidos pessoalmente pela Diretora.

Alega, também, que da análise dos documentos de fls. 84/87 (extrato dos Correios), enviados pela Divisão da 2ª Turma do TRF a pedido do informante, percebe-se que o **ofício n.º 2007.827 – 2ª Turma** fora remetido do Tribunal no dia **18/05/2007** e recebido na Subseção Judiciária de Sobral, via sedex, no dia **24.05.2007**.

FW



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

PROCESSO Nº 00894.0044/2007-09 / FEITO AVULSO
R-02

Relata, por conseguinte, que não há como, pelo menos até o momento, identificar o causador do equívoco, vez que tal expediente foi enviado do Tribunal sem aviso de recebimento, de acordo com os documentos de fls. 88/89.

Reconhece, contudo, que embora seja de sua responsabilidade a administração da Vara, há que ser reconhecida as suas diversas atribuições de Juiz e de Diretor do Foro da Subseção Judiciária e, ainda, de Juiz auxiliar da 19ª Vara, função exercida sem prejuízo das demais, o que demonstra a impossibilidade de acompanhamento de todos os atos dos servidores da Vara e da Subseção Judiciária, sem prejuízo do zelo pela regularidade dos procedimentos e apuração de desvios eventualmente ocorridos.

Menciona, porém, que a omissão ora confessada foi motivada exclusivamente pelo absoluto desconhecimento do magistrado até sua cientificação do ocorrido mediante o presente procedimento.

No que se refere ao **ofício n.º 2006.1026 – 2ª Turma**, informa que o mesmo não foi localizado nas dependências da Secretaria da 18ª Vara nem nos setores administrativos da Subseção Judiciária de Sobral, conforme atestam as certidões de fls. 90/91, 92/93 e 94/95.

Justifica, ainda, que diante da investigação implantada para apurar o fato que deu ensejo ao presente Feito Avulso, constatou-se que o sistema de remessa de correspondências utilizado entre a Seção Judiciária do Ceará e da Subseção de Sobral é extremamente falho, eis que a postagem de documentos entre a Seção e a Subseção supracitadas é feita sem a individualização dos documentos enviados (consta apenas o peso dos documentos expedidos - “520g” - fls. 100/101), fato este que denota a impossibilidade de se imputar a responsabilidade por desídia ao juiz *a quo*, posto que nada garante que o documento em tela foi efetivamente enviado para a Subseção de Sobral e/ou para a 18ª Vara.

Aduz, por derradeiro, que tomou as providências necessárias para que jamais aconteçam casos semelhantes, quer seja através da edição da Portaria n.º 15/2007 (fls. 102/105), a qual estabelece regras para o recebimento, cadastro e distribuição de documentos no âmbito da Subseção Judiciária de Sobral, inclusive quanto à discriminação individualizada, com o fito de garantir maior controle do tráfego de correspondências, quer seja mediante a designação de mutirão para a juntada imediata de todos os documentos/petições pendentes no prazo de 72 horas, conforme Portaria n.º 3, de 03/10/07 (fls. 106/108).

SM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

PROCESSO Nº 00894.0044/2007-09 / FEITO AVULSO
D-01

Decido.

Inicialmente, tenho por condenável qualquer conduta de magistrado que importe o descumprimento de decisões ou determinações oriundas das Instâncias Superiores.

No caso dos autos, verifico que a relatoria da AC 318421-CE (2000.81.00.013017-1) não obteve às informações reiteradamente solicitadas à 18ª Vara-CE, mediante os ofícios n.º 2007.827 e 2006.1026 da 2ª Turma.

Em sua manifestação, o Exmo. Juiz Federal da 18ª Vara do Ceará José Maximiliano Machado Cavalcanti sustenta, em sua defesa, que apenas tomou conhecimento do ocorrido através da instauração do presente procedimento e, de imediato, tomou as todas as providências cabíveis para que o fato ocorrido não mais aconteça.

Pois bem. Não há qualquer prova nos autos de que o magistrado tenha sido, à época, cientificado da requisição de informações, posto que o primeiro ofício (2007.827) apenas fora localizado pela Secretaria da Vara após a ciência do início deste procedimento, inclusive sem a aposição de carimbo ou de assinatura que permitisse identificar quem o recebera (cópia acostada às fls. 81/82).

Já o segundo expediente (2006.1026), não foi localizado nas dependências da Secretaria da 18ª Vara nem nos setores administrativos da Subseção Judiciária de Sobral, segundo atestam as certidões de fls. 90/91, 92/93 e 94/95, mesmo porque não se pode ao menos afirmar que foi recebido pela Subseção de Sobral, já que o sistema de remessa utilizado entre Seção Judiciária do Ceará e a Subseção de Sobral não individualiza os documentos enviados - apenas é registrado o peso -, o que, de per si, demonstra a fragilidade do sistema de controle (fls. 100/101).

Assim, não obstante o provável desconhecimento do magistrado acerca do incidente, é sabido que tanto a administração da Vara, como todas as providências de ordem administrativa são de incumbência dos seus receptivos Juízes Federais - titular e substituto - que são os corregedores permanentes de sua Vara.

FW



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

PROCESSO Nº 00894.0044/2007-09 / FEITO AVULSO
D-02

Portanto, é dever seu velar pelo bom andamento dos serviços cartorários, mediante a fiscalização dos trabalhos de seus subordinados, uma vez que não se justifica a ausência de zelo no manejo de expediente oriundo do Tribunal, principalmente quanto ao primeiro ofício (o de n.º 2007.827) que foi encontrado na pasta de documentos pendentes de juntada (fl. 74), inclusive sem aposição de carimbo de recebimento, quando na verdade deveria ter sido triado e, imediatamente, encaminhado ao Juiz Federal.

Por outro lado, observo que ao ser cientificado do fato prontamente adotou todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situações semelhantes, mediante a edição de Portaria n.º 15/2007 (fls. 102/105), a qual fixou regras para o recebimento, cadastro e distribuição de documentos no âmbito da Subseção Judiciária de Sobral, inclusive quanto à discriminação individualizada, com o objetivo de garantir maior controle do tráfego de correspondências, bem como a determinação de mutirão para a juntada imediata de todos os documentos/petições pendentes no prazo de 72 horas, conforme Portaria n.º 3, de 03/10/07 (fls. 107/108).

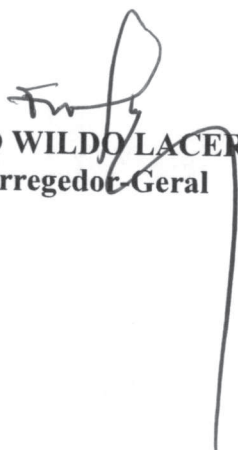
Ouvido sua Excelência, o eminente Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria a quem sucedi na Corregedoria e cujo trabalho adoto como modelo, manifestou-se, após a leitura das peças de fls. 66/108, no sentido de concordar que aparentemente não houve comportamento desidioso que possa ser atribuído a ninguém em particular, precisamente (fl. 110).

Desse modo, não vislumbro, pois, a prática de desídia ou a configuração de inércia na conduta do Juiz Federal ora Reclamado.

Ciência aos interessados.

Após, archive-se.

Recife, 04 de março de 2008.


FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Corregedor-Geral